Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 045/2014 Erechim, 21 de Março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 040/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 040/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias.

§ 1.° As contratações, de que trata o *caput* desse artigo, serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período uma única vez.

§ 2.º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 1.475,52 (mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente de Combate à Endemias estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3.º As contratações previstas no Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas no Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo de Agente de Combate à Endemias;

II – A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.042 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com apoio do Estado; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

II – 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0030.2.051 – Ações e Serviços Públicos de Vigilância em Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado;

III – 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, até 06 (seis) Agentes de Combate à Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

O programa de combate e de promoção de saúde implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, prevê um amplo trabalho educativo e informativo com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde da população. Esse conceito é pleno e convenientemente aplicável no caso específico da dengue, uma doença transmissível através da picada de um mosquito, essencialmente doméstico, o *aedes aegypti*, o qual é necessário combater através de atitudes preventivas.

Ainda, a contratação dos Agentes de Combate à Endemias, se dá para que sigam atendidos os ditames do Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), onde cada unidade federada deve realizar as adequações condizentes com as especificidades locais, inclusive com a possibilidade de elaboração de planos subregionais, em sintonia com os objetivos, metas e componentes do PNCD.

O objetivo da vigilância epidemiológica da dengue é reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, sendo de fundamental importância que a implementação das atividades de controle ocorra em momento oportuno. Nesse caso, oportunidade é entendida como detecção precoce da circulação viral e adoção de medidas de bloqueio adequadas para interromper a transmissão.

Destacamos que as contratações serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período. Essas contratações serão feitas através da chamada do banco de concursados e/ou através de processo seletivo simplificado, caso haja recursa dos candidatos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal